

PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1436º – 11/06/2019

LEITURA DA BÍBLIA

- **Salmo 100 – Fabiano Nabor de Almeida**

CHAMADA

*******EXPEDIENTE*******

RECEBIMENTO DE ATA:

- **Ata da Sessão Ordinária: Nº 1435º de 04/06/2019**

VOTAÇÃO DE ATA:

- **Ata da Sessão Ordinária: Nº 1432º de 14/05/2019**
- **Ata da Sessão Ordinária: Nº 1433º de 21/05/2019**
- **Ata da Sessão Ordinária: Nº 1434º de 28/05/2019**

CORRESPONDÊNCIAS

Em atenção ao requerimento nº 049/2019;

Ofício nº 175/2019 – SA,

Senhor Presidente;

Venho encaminhar a Vossa excelência cópia do ofício nº 165/2019 SA, encaminhado ao Secretário Estadual de logística e Transportes, referente à execução da Lei Estadual nº 12.541 de 30 de janeiro de 2007, quanto ao Socorro emergencial e remoção aos usuários das rodovias estaduais, em caso de acidente, por órgãos responsáveis pela administração das rodovias estaduais.

Ao ensejo, formulo meus protestos de estima e consideração.

DEAN ALVES MARTINS – Prefeito Municipal

Ofício nº 75/2019 – magb

Ilmo. Srº.

Em virtude da campanha de cadastramento biométrico obrigatório que está ocorrendo nos municípios de Registro e Sete Barras, requeiro a colaboração de Vossa Senhoria no sentido divulgar a campanha entre os fiéis, contribuindo para conscientização dos eleitores sobre a necessidade de comparecer, o quanto antes, ao Cartório Eleitoral de Registro ou Sete Barras, para realizar o cadastramento biométrico e evitar o cancelamento do título eleitoral.

Nesta oportunidade encaminho-lhe, as principais informações sobre as consequências do não cadastramento para o cidadão.

Todos os eleitores, que ainda não fizeram a biometria, deverão comparecer ao Cartório Eleitoral de Sete Barras.

Endereço: Rua: Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 230, Centro – em frente à Escola Maria Santana de Almeida;

Horário de Atendimento: 09h30min. Às 15h30min.,

O que levar no Cartório?

Título de Eleitor, RG, CPF e Comprovante de endereço.

Quem não fizer o cadastramento:

O não comparecimento do eleitor para a regularização acarretará o cancelamento automático da inscrição. Com o título cancelado, o eleitor não poderá votar, ser empossado em concurso público, obter passaporte ou CPF, renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial, obter empréstimos em estabelecimentos de crédito mantidos pelo governo, participar de concorrência pública e praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e consideração.

Fabíola Lino Yoshimoto
Chefe de Cartório Eleitoral

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 119/2019

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado o **Senhor DEAN ALVES MARTINS**, DD. Prefeito Municipal de Sete Barras, solicitando que o mesmo viabilize junto ao órgão competente, a notificar o proprietário do terreno na Rua Vice-Prefeito Herculano Ricardo, ao lado do nº 800, Jardim Nossa Senhora Aparecida, a realizar a limpeza do terreno.



Justificativa: A presente indicação visa atender a solicitação dos moradores que residem no referido Bairro, sendo que a limpeza trará mais comodidade às pessoas que por ali passam.

Autoria: EMERSON RAMOS DE MORAIS - Vereador

RECEBIMENTO DE PROJETO

PROJETO DE LEI Nº 14/2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO CONSERTO DE BURACOS E VALAS ABERTAS NAS VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trâmite: REGIME ORDINÁRIO.

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

"PROÍBE A OFERTA DE "EMBUTIDOS" NA COMPOSIÇÃO DA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trâmite: REGIME ORDINÁRIO.

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO HONORIFICO DE CIDADÃO SETEBARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trâmite: REGIME ORDINÁRIO.

Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO HONORIFICO DE CIDADÃO SETEBARENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trâmite: REGIME ORDINÁRIO.

Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2019

Autoria: Poder Legislativo Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE MEDALHA CONDECORATIVA 'PREFEITO BENEDITO SACCON' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trâmite: REGIME ORDINÁRIO.

TRIBUNA – artigo 193 do R. I. - Da palavra Livre aos Vereadores

*15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para uso em Tema Livre.

*******ORDEM DO DIA*******

VOTAÇÃO DE PARECER

***PARECER Nº 51/2019, DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, CONTRÁRIO AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 21, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – assunto: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Justificativa: A comissão decidiu por dar parecer contrário devido ir contra o Código de Processo Civil, pois eles autorizam a prorrogação de prazo, e o referido projeto onera a municipalidade, assim decidimos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Fabiano Nabor de Almeida
Presidente

Renan Fudalli Martins
Relator

Roberto Aparecido Pedro
Membro

VOTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda n.º 05/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 06/2019

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Artigo 1º - Altera a redação do caput do inciso IV do Art. 17 do Projeto de Lei n.º 06/2019 do Poder Executivo Municipal, supra referido, que figurará com a seguinte redação:

“IV. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente.”

Artigo 2º - Ficam revogadas as alíneas “a)”, “b)”, “c)”, “d)”, “e)” e “f)” do inciso IV do artigo 17 do Projeto de Lei n.º 06/2019 do Poder Executivo Municipal, supra referido.

Artigo 3º - Fica revogado o § 3.º do artigo 17 do Projeto de Lei n.º 06/2019 do Poder Executivo Municipal, supra referido.

Câmara Municipal de Sete Barras, em 30 de maio de 2019.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

Vereador

Justificativa: A presente emenda visa reduzir o percentual autorizado do limite de crédito adicional suplementar a que o Chefe do Poder Executivo terá no exercício de 2020, passando de 20% para 5%. Dessa forma, sempre que o Poder Executivo necessitar, e não houver mais limite disponível, deverá remeter Projeto de Lei pedindo autorização à Câmara Municipal. Isso dará maior transparência e controle por parte dos nobres Vereadores.

EMENDA MODIFICATIVA

Emenda n.º 06/2018

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 06/2019

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Altera a redação do § 4.º do Art. 17 do Projeto de Lei n.º 06/2019 do Poder Executivo Municipal, supra referido, que figurará com a seguinte redação:

“§ 4º - É vedada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.”

Câmara Municipal de Sete Barras, em 30 de maio de 2019.

ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO

Vereador

Justificativa: A presente emenda visa vedar toda transposição, remanejamento ou a transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem autorização legislativa.

VOTAÇÃO DE PROJETO

PROJETO DE LEI N.º. 12/2019

De 7 de maio de 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E NA LEI Nº. 946/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEAN ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Sete Barras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal APROVA e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI,

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº. 946/97 de 25/05/97 passará a ser constituído com os seguintes representantes:

- I. 01 representante titular e 01 suplente da Prefeitura Municipal;
- II. 01 representante titular e 01 suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional – EDR Registro/CDRS/SAA;
- III. 01 representante titular e 01 suplente dos povos indígenas;
- IV. 01 representante titular e 01 suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sete Barras;
- V. 01 representante titular e 01 suplente da Sociedade Civil;
- VI. 01 representante titular e 01 suplente dos produtores filiados em Cooperativas;
- VII. 01 representante titular e 01 suplente de Associações, moradores de Bairros Rurais.
- VIII. 01 representante titular e 01 suplente de Associações, produtores de Bairros Rurais.
- IX. 01 representante titular e 01 suplente de Defesa Agropecuária/EDA Registro.

Artigo 2º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº. 946/97, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, providenciará no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações que se fizerem necessárias em seu Regimento Interno de acordo com a presente Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se, necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs. 1521/2009 e 1759/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 7 de maio de 2019.
DEAN ALVES MARTINS
 PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
 Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei que **Dispõe sobre Alteração na Constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Alteração na Lei Nº. 946/97**, se faz necessário tendo em vista que houve a mudança da denominação CATI para CDRS – Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - Decreto Estadual nº 64.131, do Governo do Estado de São Paulo (alteração solicitada em Ata do CMDR, anexa).

Aproveitando também para incluir a representação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária/EDA de Registro, a qual solicitou sua participação via ofício ao Conselho, e tendo em vista que há vários anos o CMDR está sendo cumprido junto a Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (hoje), se faz necessário também a alteração do artigo 1º da Lei nº. 946/97.

Assim, buscamos a adequação real da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para um melhor trabalho em suas reuniões bem como regularização de documentos na esfera municipal e outras que se fizerem necessárias.

Para tanto, consideramos a matéria de urgência e solicitamos que o Presente Projeto de Lei seja apreciado e deliberado conforme dispõe o artigo 88 e Parágrafos da Lei Orgânica deste Município, visando assim à deliberação deste projeto no menor prazo possível, para providências quanto à nomeação do novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

DEAN ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

***PARECER DAS COMISSÕES:**

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR** após reunião realizada, decidiram por bem elaborar o **Parecer Favorável** ao Projeto:

Fabiano Nabor de Almeida
Presidente

Renan Fudalli Martins
Relator

Roberto Aparecido Pedro
Membro

A **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**, após reunião realizada, decidiram por bem elaborar o **Parecer Favorável** ao Projeto:

Ademar Miashita
Presidente

Claudemir José Marques
Relator

Ítalo Donizeth Costa Roberto
Membro

EXPLICAÇÃO PESSOAL – artigo 203 do Regimento Interno

15 Minutos na Tribuna para cada Vereador, para fazer o uso da palavra.

ENCERRAMENTO